DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 35
Licitações e Contratos 51
Extrato 51
Inexigibilidade 51
Aditivos / Aditamentos / Supressões 51

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

LEI Nº 4.541, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 150.000,00.**

Projeto de Lei nº 001/24 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 001/24**, sob o **Autógrafo nº 017/24**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	238	05.100.0224	10.304.0003.2.313	150.000,00

Art. 2° - Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º o provável excesso de arrecadação no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) proveniente do Convênio de nº 930160/2022 celebrado com o Ministério do Meio Ambiente, através do Programa de Apoio a Formulação e Implementação de Políticas e Programas para Proteção e Defesa Animal.

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 03/01/2024.

Pitangueiras, 23 de janeiro de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 4.542, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 472.160,00.**

Projeto de Lei nº 002/24 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 002/24**, sob o **Autógrafo nº 018/24**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 472.160,00 (quatrocentos e setenta e dois mil cento e sessenta reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.07 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	149	02.200.0062	12.306.0002.2.208	157.160,00

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	352	01.110.0000	15.451.0009.1.053	100.000,00

02.17.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
02.17.01 – GESTÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	385	01.100.0180	22.661.0021.2.600	215.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	354	01.110.0000	15.451.0009.2.902	(50.000,00)

02.16.03 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	374	01.110.0000	17.512.0016.2.608	(50.000,00)

02.17.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
02.17.01 – GESTÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	385	01.110.0000	22.661.0021.2.600	(215.000,00)

Art. 3º - Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º o provável excesso de arrecadação proveniente do recurso estadual no valor de R$ 157.160,00 (cento e cinquenta e sete mil cento e sessenta reais), conforme Termo de Aditamento de nº 066304 do Programa Alimentação Escolar celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 03/01/2024.

Pitangueiras, 23 de janeiro de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 4.543, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 3.338.626,63.**

Projeto de Lei nº 004/24 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 004/24**, sob o **Autógrafo nº 019/24**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 3.338.626,63 (três milhões trezentos e trinta e oito mil seiscentos e vinte seis reais e sessenta e três centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	127	02.200.0136	12.361.0002.2.212	500.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	113	05.200.0203	12.361.0002.2.203	100.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	120	05.200.0203	12.361.0002.2.203	109.376,74

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	181	05.800.0189	27.812.0010.2.703	250.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	236	02.302.0223	10.302.0003.2.318	518.947,86
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	236	05.302.0222	10.302.0003.2.318	100.000,00

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	314	02.100.0140	28.843.0000.0.210	6.888,95
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	314	02.100.0179	28.843.0000.0.210	8.116,97
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	314	02.100.0066	28.843.0000.0.210	46.871,39
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	314	02.200.0062	28.843.0000.0.210	225.005,02
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	314	02.200.0061	28.843.0000.0.210	37.833,29
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	314	05.800.0189	28.843.0000.0.210	530,57
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	314	05.200.0203	28.843.0000.0.210	3.049,78

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	329	02.100.0066	06.182.0008.1.049	85.000,00

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da	Dotação	Vínculo	Classificação	Valor - R$

Despesa			Funcional	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações		02.100.0138	15.451.0009.1.908	328.896,04
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações		02.100.0139	15.451.0009.1.908	341.471,27

02.16.03 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações		01.100.0220	17.512.0016.1.609	676.638,75

Art. 2° - Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2023, proveniente dos recursos federais do Ministério da Educação, no valor de R$ 209.376,74 (duzentos e nove mil trezentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos) para o desenvolvimento do programa de escola em tempo integral.

- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2023, proveniente do recurso estadual, no valor de R$ 518.947,86 (quinhentos e dezoito mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), concernente à Resolução SS n° 179, de 08 de dezembro de 2023, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde com vistas à complementação financeira aos municípios participantes do Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, Portaria GM/MS de 03/02/2023, Plano Estadual de Redução de Filas do Estado de São Paulo.

- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2023, proveniente do recurso federal, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) concernente à ação de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para o Cumprimento da Meta Nacional, Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, através da Portaria GM/MS nº 1.808 de 09 de novembro de 2023, publicada pelo Ministério da Saúde.

- Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo 1º, o provável excesso de arrecadação, proveniente dos recursos estaduais dos Convênios de nº 102277/2022, 102335/2022 e 102278/2022, no valor total de R$ 1.170.367,31 (um milhão cento e setenta mil trezentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos).

- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o provável excesso de arrecadação proveniente dos recursos próprios no valor de R$ 676.638,75 (seiscentos e setenta e seis mil seiscentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), referente ao comprometimento pelos empreendedores de loteamentos a efetuarem pagamentos à título de contrapartida à desobrigação de construção da estação de tratamento de esgoto local em detrimento à utilização da Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Pitangueiras.

- Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2023, proveniente dos recursos estaduais do Convênio de nº GSSPATP-355-2021 – SSP, no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2023, no valor de R$ 324.715,62 (trezentos e vinte quatro mil setecentos e quinze reais sessenta e dois centavos) referente aos rendimentos provenientes das aplicações financeiras de recursos recebidos através de convênios celebrados entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo.
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2023, no valor de R$ 3.580,35 (três mil quinhentos e oitenta reais trinta e cinco centavos) referente aos rendimentos provenientes das aplicações financeiras de recursos recebidos através de convênios celebrados entre o Município e o Governo Federal.
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2023, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) referente aos recursos transferidos pelo Ministério da Fazenda, através da emenda na modalidade “Transferências Especiais”.

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 03/01/2024.

Pitangueiras, 23 de janeiro de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 4.544, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 156.593,42.**

Projeto de Lei nº 005/24 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 005/24**, sob o **Autógrafo nº 020/24**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 156.593,42 (cento e cinquenta e seis mil quinhentos e noventa e três reais quarenta e dois centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.02 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	334	02.100.0006	06.182.0017.2.802	66.593,42
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	336	02.100.0006	06.182.0017.2.802	90.000,00

Art. 2° - Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2023, proveniente dos recursos estaduais, para aplicações nas ações do órgão executivo de trânsito, no valor de R$ 156.593,42 (cento e cinquenta e seis mil quinhentos e noventa e três reais quarenta e dois centavos).

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 03/01/2024.

Pitangueiras, 23 de janeiro de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.545 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 65.000,00.**

Projeto de Lei nº 006/24 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 006/24,** sob o **Autógrafo nº 021/24,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de consumo	281	02.500.0061	08.241.0005.2.503	5.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	281	05.500.0078	08.241.0005.2.503	10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	291	02.500.0061	08.241.0005.2.503	5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	291	05.500.0078	08.241.0005.2.503	10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica		05.500.0201	08.244.0005.2.509	30.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo		01.510.0000	08.244.0005.2.101	5.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de consumo	282	01.510.0000	08.244.0005.2.507	5.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	282	02.500.0061	08.244.0005.2.507	10.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	282	05.500.0078	08.244.0005.2.507	20.000,00

Art. 3º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, o excesso de arrecadação do Recurso Federal de Alta Complexidade, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 03/01/2024.

Pitangueiras, 31 de janeiro de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.546 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

"REGULAMENTA A OUVIDORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, DESIGNA FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei nº 007/24 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 007/24,** sob o **Autógrafo nº 022/24,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA OUVIDORIA DO SUS EM ÂMBITO MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica regulamentada a Ouvidoria do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, criada e prevista no artigo 01º da Lei Municipal 2.530, de 14 de novembro de 2007.

Artigo 2º - A Ouvidoria do SUS, para assegurar ao cidadão a oportunidade de participação na gestão pública em saúde baseia-se nos princípios da universalidade, equidade, integralidade, regionalização, hierarquização, participação da comunidade e descentralização.

Parágrafo único - Para os fins do *caput* deste artigo, entende-se que:

I - Universalidade: é o direito de todo cidadão de se manifestar ao Poder Público quanto ao sistema de saúde;
II - Equidade: é o direito de todo cidadão de contar com, pelo menos, um meio de acesso gratuito a Ouvidoria SUS, competindo ao Município divulgar e difundir formas e meios de acesso à disposição dos cidadãos;
III - Integralidade: é o dever do Poder Público de que as manifestações recebidas na Ouvidoria do SUS sobre o sistema de saúde sejam processadas sob um tratamento que abranja, tanto quanto possível, os aspectos de promoção, de proteção e de recuperação da saúde;
IV - Regionalização: é o dever do Poder Público, por meio da Ouvidoria do SUS, de atender a qualquer usuário do Sistema Único de Saúde do município, buscando maior eficácia, transparência e aproximação das políticas de saúde aos cidadãos, bem como mediante o reconhecimento da heterogeneidade e da desigualdade social

e territorial, por meio da identificação e do reconhecimento das diferentes situações regionais e suas peculiaridades;
V - Hierarquização: é a definição de que a Ouvidoria do SUS é a porta de entrada para manifestação do usuário junto ao Sistema Único de Saúde no âmbito municipal e está subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Saúde;
VI - Participação da comunidade: é o dever do Poder Público, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de providenciar formas de estreitamento e de promoção do relacionamento da Ouvidoria do SUS com o Conselho Municipal de Saúde;
VII - Descentralização: é a previsão de que a Ouvidoria do SUS estabeleça vínculos com as entidades de representação política dos gestores administrativos, envolvendo o Conselho Municipal de Saúde, as unidades de saúde e outros órgãos da área de saúde, para incentivar a abertura de canais de comunicação entre gestores e sociedade.

Artigo 3º - Os trabalhos prestados pela Ouvidoria do SUS devem observar as seguintes diretrizes:

I - Defesa dos direitos da saúde visando contribuir para o fortalecimento da cidadania e da transparência;
II - Reconhecimento dos cidadãos sem qualquer distinção como sujeitos de direitos;
III - preservação da identidade do manifestante, quando por ele solicitada expressamente ou quando o assunto exigir;
IV - Acolhimento humanizado nas relações estabelecidas com seus usuários;
V - Objetividade e imparcialidade no tratamento das manifestações de seus usuários;
VI - Zelo pela celeridade e qualidade das respostas às manifestações dos seus usuários;
VII - Defesa da ética e da transparência nas relações entre a Administração Pública e os cidadãos;
VIII - Sigilo da fonte, quando o interessado solicitar a preservação de sua identidade;
IX - Identificação das necessidades e manifestações da sociedade para a área da saúde, tanto na dimensão coletiva, quanto na individual, para sua utilização como suporte estratégico à tomada de decisões na gestão.

Artigo 4º - A Ouvidoria do SUS compõe a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Área Especial.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DE IMPLANTAÇÃO DA OUVIDORIA SUS

Artigo 5º - A implantação da Ouvidoria do SUS tem por objetivo:

I - Ampliar a participação dos cidadãos na gestão do SUS no âmbito municipal;

II - Possibilitar à Secretaria Municipal de Saúde a avaliação contínua da qualidade das ações e dos trabalhos prestados;
III - Subsidiar a Secretaria Municipal de Saúde nas tomadas de decisão e na formulação de políticas públicas de saúde.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA SUS

Artigo 6º - São competências da Ouvidoria do SUS:

I - Receber, examinar e encaminhar preferencialmente ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde ou aos seus departamentos e/ou áreas técnicas, as manifestações ou denúncias dos cidadãos e outras partes interessadas, no tocante à atuação dos gestores da saúde municipal e/ou às áreas a eles vinculadas (departamentos, setores, coordenações, etc.);
II - Articular-se com a Secretaria Municipal de Saúde e suas áreas administrativas e técnicas com vistas a garantir a instrução correta, objetiva e ágil das manifestações apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido, para resposta ao cidadão;
III - Informar ao cidadão sobre o andamento, a resolução e/ou conclusão de suas manifestações;
IV - Cobrar respostas das unidades administrativas e técnicas a respeito das manifestações a elas encaminhadas e levar ao conhecimento do gestor os eventuais descumprimentos;
V - Organizar, interpretar, consolidar e arquivar as informações oriundas das manifestações recebidas de seus usuários e produzir relatórios com dados gerenciais, indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho da Secretaria Municipal de Saúde, trimestralmente ou a qualquer tempo, a pedido do Secretário Municipal de Saúde, garantindo que os dados gerados componham as prestações de contas da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o relatório trimestral deverá conter minimamente:

a) Número total de manifestações (protocoladas e não protocoladas);
b) Canais de entrada;
c) Classificação;
d) Descrição de motivos / tipificação;
e) Status das manifestações.

VI - Articular e promover junto aos departamentos responsáveis da Prefeitura Municipal de Pitangueiras a constante publicidade sobre suas atividades, com o fim de facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria SUS;

VII - analisar as necessidades e expectativas dos usuários, colhidas por meio de solicitações, sugestões, denúncias, elogios e reclamações, relativas às ações e aos serviços de saúde prestados à população, com o objetivo de subsidiar a avaliação das ações e serviços de saúde.

Artigo 7º - São atribuições da Ouvidoria do SUS:

I - Organizar, analisar, interpretar e disseminar informações provenientes do Sistema Ouvidor do SUS;
II - Todas as manifestações registradas com número de protocolo (protocoladas) e/ou de atendimento informativo (não protocoladas), devem ser apontadas em sistema informatizado ou em planilha de dados apropriada.
III - Sistematizar as manifestações recebidas e elaborar indicadores de avaliação e monitoramento do sistema de informação adotado pela Ouvidoria do SUS que possam servir de suporte estratégico à tomada de decisão pelo gestor da saúde e contribuir para o aperfeiçoamento gradual e constante dos serviços públicos de saúde;
IV - Formular e proceder a respostas aos usuários, acerca das manifestações recebidas;
V - Elaborar relatórios e periódicos gerenciais, temáticos e segmentados, cuja análise, conteúdo e linguagem devem ser ajustados ao contexto e aos objetivos do destinatário e as estratégias adotadas devem se orientar pela finalidade de fomentar a disseminação e a apropriação comum da informação;
V - Articular-se, de forma intersetorial e interdisciplinar, para promover o aprimoramento dos recursos de informação e da Ouvidoria SUS como um espaço de cidadania;
VII - Realizar análise, tratamento e armazenamento da informação utilizando tecnologias disponíveis;
VIII - Disseminar e intermediar a informação ao público interessado;
IX - Assegurar que o processo de escuta do cidadão ocorra individualmente.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO ALVO

Artigo 8º - A Ouvidoria do SUS pode atender ao público externo e ao público interno.

Parágrafo único - Para os fins do *caput* deste artigo, considera-se:

I - Público externo: cidadãos e entidades civis, usuários ou não das atividades e dos serviços de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou por órgãos e/ou prestadores a ela vinculados;

II - Público interno: gestores e servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V
DOS FLUXOS E PROCEDIMENTOS DE TRABALHO

Artigo 9º - O fluxo de trabalho interno da Ouvidoria do SUS será o seguinte:

ETAPAS	PROCEDIMENTOS
1ª – Recebimento	As manifestações poderão ser recebidas na Ouvidoria SUS por meio de correspondências diversas, correspondência eletrônica, pessoalmente, telefone, via protocolo no expediente da Secretaria Municipal de Saúde ou outros meios que possibilitem vias de acesso ao Ouvidor (a) municipal da saúde.
2ª – Análise	O Ouvidor terá até 05 dias úteis para analisar o teor da manifestação, verificar se há dados suficientes para continuidade do processo, se há necessidade da colocação em sigilo, e determinar qual o encaminhamento se dará à manifestação recebida.
3ª – Encaminhamento	Após a análise, às manifestações que tenha dados suficientes deverão ser encaminhadas para a área responsável para sua resolução. Devendo dar ao cidadão o conhecimento do encaminhamento dado a sua manifestação.
4ª – Acompanhamento	A Ouvidoria SUS deverá acompanhar o trâmite da manifestação para agilizar e intermediar as ações. Deverá, também, avaliar a resposta do setor, órgão ou entidade e, se não for satisfatória, reencaminhar para nova avaliação, recorrendo quando necessário ao Secretário Municipal de Saúde.
5ª – Resposta ao Cidadão	Manter o cidadão informado sobre o trâmite da sua manifestação,

	considerando sua resolução dentro dos princípios legais e diretrizes do SUS.
6ª – Fechamento	Uma manifestação só pode ser fechada mediante uma resposta satisfatória. Ressalta-se que, não necessariamente, a resposta satisfatória significa efetivo atendimento.

Artigo 10 - As manifestações dos usuários da Ouvidoria Municipal do SUS deverão ser classificadas da seguinte forma:

I - **Denúncia:** comunicação verbal ou escrita que indica possível irregularidade na prestação de serviços de saúde pela Administração Pública ou no atendimento por entidade pública ou privada de saúde;
II - **Elogio:** comunicação verbal ou escrita que demonstra satisfação ou agradecimento por serviço prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
III - **Informação:** comunicação, orientação ou informação relacionada à saúde;
IV - **Reclamação:** comunicação verbal ou escrita que relata insatisfação referente às ações e aos serviços de saúde, sem conteúdo de requerimento;
V - **Solicitação:** comunicação verbal ou escrita que, embora também possa indicar insatisfação, necessariamente contém um requerimento de atendimento ou acesso às ações e serviços de saúde;
VI - **Sugestão:** comunicação verbal ou escrita que propõe ação considerada útil à melhoria do SUS.

Artigo 11 - Não serão protocolados os elogios anônimos, ou seja, sem identificação do autor.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA FÍSICA

Artigo 12 - A Ouvidoria do SUS deverá ter disponível em sua estrutura física no mínimo:

I – Aparelho telefônico com acesso à linha externa e acesso à Internet;
II - Espaço físico determinado e adequado às atividades;
III - Boa localização, fácil acesso e visibilidade ao cidadão;
IV - Acessibilidade;
V - Espaço adequado para atendimento presencial, com resguardo de sigilo e privacidade;

VI - Equipamentos e mobiliário mínimo, como cadeira, mesa, armário (material de escritório em geral), computador, impressora, aparelho telefônico e internet.
VII - Será afixada em local de ampla visualização de acesso permitido aos usuários, comunicação visual adequada com a utilização de placas facilmente legíveis com endereço postal, números de telefones, horários de funcionamento, outras vias eletrônicas de atendimento da Ouvidoria da Saúde.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS HUMANOS

Artigo 13 - Ficam criados as seguintes funções, de livre provimento e destituição, com os respectivos números de vagas e requisitos para provimento previstos no Anexo Único desta Lei:
I - 01 (um) Ouvidor do SUS;
II - 01 (um) Assessor da Ouvidoria do SUS;

Parágrafo único - As atividades desenvolvidas por este ato de designação não serão remuneradas, porém consideradas de alta relevância para o Município.

Artigo 14 - O exercício da função de Ouvidor (a) exige formação superior completa, sendo exercido por mandato, destinada à gestão da Ouvidoria com indicação e designação formal por ato do Secretário Municipal da Saúde.

Parágrafo único - O exercício de função de Ouvidor (a) poderá ser cumulativo com demais funções da Secretária Municipal de Saúde desde que não haja prejuízo.

Artigo 15 - O Ouvidor (a) tem mandato de 02 (anos) anos a partir de sua designação, sendo permitida a recondução, que poderá ocorrer de forma sucessiva ilimitada.

CAPÍTULO VIII
DOS PRAZOS

Artigo 16 - O prazo máximo de resposta ao usuário será de 20 (dias) dias corridos.

I - O prazo deverá ser informado com a respectiva forma de acompanhamento.
II - O prazo referido no “caput” deste artigo nos casos de urgência/emergência após análise do Ouvidor será de 10 (vinte) dias corridos.
III - O prazo referido no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa das áreas técnicas e administrativas, da qual será cientificado o (a) interessado (a).

IV - A tramitação das manifestações recebidas pela Ouvidoria deverá considerar o prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

CAPÍTULO IX
DA DOCUMENTAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 17 - Cabe a Ouvidoria providenciar junto aos usuários, quando possível, as informações complementares necessárias à compreensão do objeto e alcance de sua manifestação, antes dos encaminhamentos.
Artigo 18 - Os dados pessoais do usuário contidos nas manifestações e o banco de dados são de acesso restrito, obedecendo a Lei Federal n° 12.527, de 28 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações.

Artigo 19 - A preservação de identidade do usuário, quando por ele solicitada expressamente ou quando o assunto exigir, segue-se a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei Federal nº 13.853, de 08 de julho de 2019.

Artigo 20 - A identificação pessoal do usuário é informação protegida com restrição de acesso nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei Federal nº 13.853, de 08 de julho de 2019.
Artigo 21 - São atribuições do Ouvidor Municipal do SUS:

I - Selecionar o pessoal para composição da equipe de Ouvidoria;
II - Coordenar, avaliar e controlar as atividades e os serviços relacionados às competências institucionais da Ouvidoria do SUS, provendo os meios necessários à sua adequada e eficiente prestação;
III - Representar a Ouvidoria do SUS diante das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, dos órgãos e entidades do Poder Executivo, dos demais poderes e perante a sociedade;
IV- Encaminhar as manifestações às unidades administrativas competentes para resposta, de acordo com o seu teor;
V - Propor a adoção de medidas e as providências de correção de rumos ou aperfeiçoamento em processos, a partir das manifestações recebidas pela Ouvidoria do SUS;
VI - Promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados;
VII - Manter os usuários / interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos;
VIII - Encaminhar os relatórios estatísticos das atividades da Ouvidoria SUS ao Secretário Municipal de Saúde, na forma disposta no regulamento ou no regimento interno;

IX - Comparecer e participar de reuniões do Conselho Municipal de Saúde, em audiências públicas ou eventos similares, sempre que convocado pelo Secretário Municipal de Saúde;
X - Exercer outras atribuições compatíveis com a sua função, que forem designadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único - É função privativa do Ouvidor Municipal a realização de atos com conteúdo decisório do âmbito da Ouvidoria do SUS, que se destinem ao público externo.

Artigo 22 - Perfil desejado para Ouvidor (a) do SUS:
1 - Possuir nível superior completo, sem a necessidade de formação acadêmica específica;
2 - Conhecer e entender o funcionamento da instituição onde trabalha, suas regras/normas, visão, missão e valores;
3 - Conhecer o SUS – política de saúde (princípios e diretrizes), trabalhos prestados e rede referenciada;
4 - Competências técnicas e habilidades para trabalhar no processo de educação para a cidadania (Direitos Humanos);
5 - Estabelecer bom relacionamento - com o cidadão, equipe e a gestão;
6 - Ter sensibilidade e paciência;
7 - Postura ética e proativa;
8 - Sigilo profissional – confidencialidade;
9 - Imparcialidade e objetividade;
10 - Habilidade em ouvir e boa comunicação;
11 - Capacidade de planejamento e negociação;
12 - Não ter sofrido processo administrativo nos últimos 05 (cinco) anos.

Artigo 23 - São atribuições do Assessor da Ouvidoria do SUS:

I - Assessorar e auxiliar o Ouvidor (a) do SUS no cumprimento das atribuições, competências e dos procedimentos institucionais da Ouvidoria do SUS, em observância ao disposto nesta Lei e na legislação federal e estadual aplicável;
II - Submeter-se-á diretamente à fiscalização e ao controle do Ouvidor do SUS, ao qual será subordinado;
III - Substituir o Ouvidor do SUS em suas ausências e impedimentos;
IV - Comparecer e participar de reuniões do Conselho Municipal de Saúde, em audiências públicas ou eventos similares, sempre que determinado pelo Ouvidor do SUS ou convocado pelo Secretário Municipal de Saúde;
V - Exercer outras atribuições compatíveis com a sua função, que forem designadas pelo Ouvidor do SUS;

Artigo 24 - O Ouvidor Municipal do SUS e o Assessor de Ouvidoria do SUS não têm poder de investigação, de denúncia ou quaisquer outros poderes de estado relacionados à função de fiscalização.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25 - orientar o usuário, e sempre que possível direcioná-lo, quando o assunto não estiver no âmbito de atuação da Ouvidoria da Saúde.

Artigo 26 - O (a) Ouvidor (a) responde hierarquicamente somente para o (a) Secretário (a) Municipal da Saúde.

Artigo 27 - A Ouvidoria da Saúde não fará registro, não farão acompanhamento como também não darão informações referentes demandas judiciais.

Artigo 28 - Secretário Municipal da Saúde poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias à adequada execução desta Lei.

Artigo 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 31 de janeiro de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

ANEXO ÚNICO

CARGO	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS CRIADOS	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTO
Ouvidor Municipal do SUS	Secretaria Municipal de Saúde	01	• Ensino Superior Completo; • Servidor de cargo efetivo; • Ter mais de 25 (vinte e cinco) anos de idade; • Conhecimentos específicos sobre o papel das ouvidorias e sobre sua organização e seu funcionamento; • Conhecimentos abrangentes sobre a atuação da Secretaria Municipal de Saúde no município; • Postura ética e proativa; • Habilidades de articulação e interlocução interna e externa; • Habilidades de negociação e intermediação entre as unidades administrativas e os cidadãos; • Manter sigilo e confidencialidade sobre as manifestações dos cidadãos, de maneira adequada para cada caso.
Assessor da Ouvidoria do SUS	Secretaria Municipal de Saúde	01	• Ensino Médio Completo; • Servidor de cargo efetivo e/ou CLT; • Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade; • Conhecimentos básicos sobre o papel das ouvidorias; • Conhecimentos abrangentes sobre a atuação da Secretaria Municipal de

			Saúde no município; • Postura ética e proativa; • Manter sigilo e confidencialidade sobre as manifestações dos cidadãos, de maneira adequada para cada caso.

LEI Nº 4.547, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 81.401,72.**

Projeto de Lei nº 008/24 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 008/24,** sob o **Autógrafo nº 023/24,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 81.401,72 (oitenta e um mil quatrocentos e um reais setenta e dois centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações		01.110.0000	27.812.0010.2.709	81.401,72

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.16.00 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	352	01.110.0000	15.451.0009.1.053	(81.401,72)

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 03/01/2024.

Pitangueiras, 31 de janeiro de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 4.548, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 366.933,82.**

Projeto de Lei nº 009/24 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 009/24**, sob o **Autógrafo nº 024/24**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 366.933,82 (trezentos e sessenta e seis mil novecentos e trinta e três reais oitenta e dois centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente		05.100.0198	13.392.0007.1.037	44.779,35
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Art., Cient. e Desportiva		05.100.0198	13.392.0007.1.037	211.610,50
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Art., Cient. e Desportiva		05.100.0199	13.392.0007.1.037	110.543,97

Art. 2° - Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2023, no valor de R$ 366.933,82 (trezentos e sessenta e seis mil novecentos e trinta e três reais oitenta e dois centavos) provenientes dos recursos federais recebidos pelo Ministério da Cultura, através do Fundo Nacional da Cultura, para execução de Plano de Ação, conforme Lei Complementar (LC) nº 195, de 8 de julho de 2022, conhecida popularmente como Lei Paulo Gustavo (LPG).

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 03/01/2024.

Pitangueiras, 31 de janeiro de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.549 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, do artigo 115, XI da Constituição Estadual e artigo 35 da Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015, e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 011/24 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 011/24**, sob o **Autógrafo nº 025/24**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, no percentual de 4,62%, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, do artigo 115, XI da Constituição Estadual e artigo 35 da Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015, aos servidores públicos estatutários, celetistas, celetistas estáveis, comissionados, estagiários, inativos, pensionistas, à função descrita na Lei Municipal nº 2.954, de 07 de outubro de 2011 e aos médicos que têm seus vencimentos estipulados por hora trabalhada, nos termos da Lei Complementar nº 2.973, de 02 de janeiro de 2012.

Art. 2º. Os valores das referências salariais dos servidores públicos, bem como o quadro do magistério, considerando o disposto no artigo 1º, passam a vigorar conforme anexo I da presente lei complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Pitangueiras, 31 de janeiro de 2024.

Marcos Aurelio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS ATUALIZADA A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2024

TABELA INICIAL DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

REFERÊNCIAS	VALORES 2024
A	R$ 1.587,39
B	R$ 1.603,04
C	R$ 1.753,11
D	R$ 1.896,40
E	R$ 1.975,57
F	R$ 1.998,25
G	R$ 2.186,66
H	R$ 2.386,47
H-1	R$ 2.724,30
H-1 (EC 120/2022)	R$ 2.824,00
I	R$ 2.727,57
J	R$ 3.402,49
K	R$ 4.077,42
L	R$ 4.704,51
M	R$ 115,64
N	R$ 8.796,96
O	R$ 12.706,17

TABELA DE PESSOAL DO QUADRO COMISSIONADO

REFERÊNCIAS	VALOR
I	R$ 1.780,43
II	R$ 2.518,04
III	R$ 3.206,58
IV	R$ 4.683,96
V	R$ 12.377,52

TABELA DE PESSOAL DO QUADRO DE ESTAGIÁRIO

REFERÊNCIAS	VALOR
ENSINO MÉDIO	R$ 420,57
ENSINO TÉCNICO	R$ 498,05
ENSINO SUPERIOR	R$ 664,06

TABELA DE PROGRESSÃO VERTICA E PROGRESSÃO HORIZONTAL, COM EXCEÇÃO DOQUADRO DO MAGISTÉRIO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº3.324, DE 23 DEDEZEMBRO DE 2015

OBSERVAÇÃO:AS TABELAS NÃO TRAZEM O ADICIONAL DE INCENTIVO FUNCIONAL

REFERÊNCIA A

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.587,39	1.635,01	1.684,06	1.734,58	1.786,62	1.840,21	1.895,42	1.952,29	2.010,86	2.071,18	2.133,32	2.197,31
II	1.666,75	1.716,76	1.768,27	1.821,31	1.875,95	1.932,23	1.990,20	2.049,90	2.111,40	2.174,74	2.239,98	2.307,18

REFERÊNCIA B

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.603,04	1.651,13	1.700,67	1.751,69	1.804,24	1.858,36	1.914,11	1.971,54	2.030,68	2.091,60	2.154,35	2.218,98
II	1.683,19	1.733,69	1.785,70	1.839,27	1.894,45	1.951,28	2.009,82	2.070,11	2.132,22	2.196,18	2.262,07	2.329,93

REFERÊNCIA C

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.753,11	1.805,70	1.859,87	1.915,67	1.973,14	2.032,33	2.093,31	2.156,10	2.220,79	2.287,41	2.356,03	2.426,71
II	1.840,77	1.895,99	1.952,87	2.011,45	2.071,80	2.133,95	2.197,97	2.263,91	2.331,83	2.401,78	2.473,83	2.548,05

REFERÊNCIA C – Plano de carreira da Guarda Civil Metropolitana

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
3ª Classe	1.753,11	1.805,70	1.859,87	1.915,67	1.973,14	2.032,33	2.093,31	2.156,10	2.220,79	2.287,41	2.356,03	2.426,71
2ª Classe	1.840,77	1.895,99	1.952,87	2.011,45	2.071,80	2.133,95	2.197,97	2.263,91	2.331,83	2.401,78	2.473,83	2.548,05
1ª Classe	1.884,59	1.941,13	1.999,36	2.059,35	2.121,13	2.184,76	2.250,30	2.317,81	2.387,35	2.458,97	2.532,74	2.608,72
Classe Distinta	1.928,42	1.986,27	2.045,86	2.107,24	2.170,45	2.235,56	2.302,64	2.371,71	2.442,87	2.516,15	2.591,63	2.669,38

REFERÊNCIA D

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.896,40	1.953,29	2.011,89	2.072,25	2.134,41	2.198,45	2.264,40	2.332,33	2.402,30	2.474,37	2.548,60	2.625,06
II	1.991,22	2.050,96	2.112,49	2.175,86	2.241,14	2.308,37	2.377,62	2.448,95	2.522,42	2.598,09	2.676,03	2.756,31

REFERÊNCIA E

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.975,57	2.034,84	2.095,88	2.158,76	2.223,52	2.290,23	2.358,93	2.429,70	2.502,59	2.577,67	2.655,00	2.734,65
II	2.074,35	2.136,58	2.200,68	2.266,70	2.334,70	2.404,74	2.476,88	2.551,19	2.627,72	2.706,55	2.787,75	2.871,38

REFERÊNCIA F

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.998,25	2.058,20	2.119,94	2.183,54	2.249,05	2.316,52	2.386,02	2.457,60	2.531,32	2.607,26	2.685,48	2.766,05
II	2.098,16	2.161,11	2.225,94	2.292,72	2.361,50	2.432,35	2.505,32	2.580,48	2.657,89	2.737,63	2.819,75	2.904,35

REFERÊNCIA G

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	2.186,66	2.252,26	2.319,83	2.389,42	2.461,11	2.534,94	2.610,99	2.689,32	2.770,00	2.853,10	2.938,69	3.026,85
II	2.295,99	2.364,87	2.435,82	2.508,89	2.584,16	2.661,69	2.741,54	2.823,78	2.908,50	2.995,75	3.085,62	3.178,19

REFERÊNCIA H

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	2.386,47	2.458,06	2.531,81	2.607,76	2.685,99	2.766,57	2.849,57	2.935,06	3.023,11	3.113,80	3.207,22	3.303,43
II	2.505,79	2.580,97	2.658,40	2.738,15	2.820,29	2.904,90	2.992,05	3.081,81	3.174,26	3.269,49	3.367,58	3.468,60

REFERÊNCIA H1-

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	2.724,30	2.806,03	2.890,21	2.976,92	3.066,22	3.158,21	3.252,96	3.350,55	3.451,06	3.554,59	3.661,23	3.771,07
II	2.860,52	2.946,33	3.034,72	3.125,76	3.219,53	3.316,12	3.415,60	3.518,07	3.623,61	3.732,32	3.844,29	3.959,62

REFERÊNCIA H-1 (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022)

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	2.824,00	2.908,72	2.995,98	3.085,86	3.178,44	3.273,79	3.372,00	3.473,16	3.577,36	3.684,68	3.795,22	3.909,08
II	2.965,20	3.054,16	3.145,78	3.240,15	3.337,36	3.437,48	3.540,60	3.646,82	3.756,23	3.868,91	3.984,98	4.104,53

REFERÊNCIA I

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	2.727,57	2.809,40	2.893,68	2.980,49	3.069,90	3.162,00	3.256,86	3.354,57	3.455,20	3.558,86	3.665,63	3.775,59
II	2.863,95	2.949,87	3.038,36	3.129,51	3.223,40	3.320,10	3.419,70	3.522,30	3.627,96	3.736,80	3.848,91	3.964,37
III	3.150,34	3.244,85	3.342,20	3.442,47	3.545,74	3.652,11	3.761,67	3.874,52	3.990,76	4.110,48	4.233,80	4.360,81
IV	3.465,38	3.569,34	3.676,42	3.786,71	3.900,31	4.017,32	4.137,84	4.261,98	4.389,84	4.521,53	4.657,18	4.796,89

REFERÊNCIA J

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	3.402,49	3.504,56	3.609,70	3.717,99	3.829,53	3.944,42	4.062,75	4.184,63	4.310,17	4.439,48	4.572,66	4.709,84
II	3.572,61	3.679,79	3.790,19	3.903,89	4.021,01	4.141,64	4.265,89	4.393,87	4.525,68	4.661,45	4.801,30	4.945,33
III	3.929,88	4.047,77	4.169,21	4.294,28	4.423,11	4.555,80	4.692,48	4.833,25	4.978,25	5.127,60	5.281,42	5.439,87
IV	4.322,86	4.452,55	4.586,13	4.723,71	4.865,42	5.011,38	5.161,73	5.316,58	5.476,07	5.640,36	5.809,57	5.983,85

REFERÊNCIA K

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	4.077,42	4.199,74	4.325,73	4.455,51	4.589,17	4.726,85	4.868,65	5.014,71	5.165,15	5.320,11	5.479,71	5.644,10
II	4.281,29	4.409,73	4.542,02	4.678,28	4.818,63	4.963,19	5.112,09	5.265,45	5.423,41	5.586,11	5.753,70	5.926,31
III	4.709,42	4.850,70	4.996,22	5.146,11	5.300,49	5.459,51	5.623,29	5.791,99	5.965,75	6.144,73	6.329,07	6.518,94
IV	5.180,36	5.335,77	5.495,85	5.660,72	5.830,54	6.005,46	6.185,62	6.371,19	6.562,33	6.759,20	6.961,97	7.170,83

REFERÊNCIA L

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	4.704,51	4.845,65	4.991,01	5.140,75	5.294,97	5.453,82	5.617,43	5.785,95	5.959,53	6.138,32	6.322,47	6.512,14
II	4.939,74	5.087,93	5.240,57	5.397,78	5.559,72	5.726,51	5.898,30	6.075,25	6.257,51	6.445,23	6.638,59	6.837,75
III	5.433,71	5.596,72	5.764,62	5.937,56	6.115,69	6.299,16	6.488,13	6.682,78	6.883,26	7.089,76	7.302,45	7.521,52
IV	5.977,08	6.156,39	6.341,08	6.531,32	6.727,26	6.929,07	7.136,95	7.351,05	7.571,59	7.798,73	8.032,70	8.273,68

REFERÊNCIA M

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	115,64	119,11	122,68	126,36	130,15	134,06	138,08	142,22	146,49	150,88	155,41	160,07
II	121,42	125,06	128,82	132,68	136,66	140,76	144,98	149,33	153,81	158,43	163,18	168,08
III	133,56	137,57	141,70	145,95	150,33	154,84	159,48	164,27	169,20	174,27	179,50	184,88
IV	146,92	151,33	155,87	160,54	165,36	170,32	175,43	180,69	186,11	191,70	197,45	203,37

REFERÊNCIA N

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	8.796,96	9.060,87	9.332,69	9.612,68	9.901,06	10.198,09	10.504,03	10.819,15	11.143,73	11.478,04	11.822,38	12.177,05
II	9.236,81	9.513,91	9.799,33	10.093,31	10.396,11	10.707,99	11.029,23	11.360,11	11.700,91	12.051,94	12.413,50	12.785,90
III	10.160,49	10.465,30	10.779,26	11.102,64	11.435,72	11.778,79	12.132,15	12.496,12	12.871,00	13.257,13	13.654,85	14.064,49
IV	11.176,54	11.511,83	11.857,19	12.212,90	12.579,29	12.956,67	13.345,37	13.745,73	14.158,10	14.582,85	15.020,33	15.470,94

REFERÊNCIA O

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	12.706,17	13.087,36	13.479,98	13.884,38	14.300,91	14.729,93	15.171,83	15.626,99	16.095,80	16.578,67	17.076,03	17.588,31
II	13.341,48	13.741,72	14.153,97	14.578,59	15.015,95	15.466,43	15.930,42	16.408,34	16.900,59	17.407,60	17.929,83	18.467,73
III	14.675,63	15.115,90	15.569,37	16.036,45	16.517,55	17.013,07	17.523,47	18.049,17	18.590,64	19.148,36	19.722,81	20.314,50
IV	16.143,19	16.627,48	17.126,31	17.640,10	18.169,30	18.714,38	19.275,81	19.854,09	20.449,71	21.063,20	21.695,10	22.345,95

TABELA DO MAGISTÉRIO

Tabela I –20(vinte) horas semanais (emR$.)

Faixa/Nível		I	II	III	IV	V	VI
1	Prof.De Ed.Básica I	1.757,84	1.845,73	1.938,02	2.034,92	2.136,66	2.243,49
2	Prof.DeEd.Básica I ou II com curso superior	2.109,40	2.214,87	2.325,62	2.441,90	2.563,99	2.692,19
3	Prof. De Ed. Básica I ou II com uma pós graduação lato-sensu	2.214,87	2.325,62	2.441,90	2.563,99	2.692,19	2.826,80
4	Prof.DeEd.Básica I ou II com duas ou mais pós graduação lato-sensu	2.325,62	2.441,90	2.563,99	2.692,19	2.826,80	2.968,14
5	Prof. De Ed. Básica I ou II com pós graduação em mestrado ou doutorado	2.558,18	2.686,09	2.820,39	2.961,41	3.109,48	3.264,96

Tabela II –24(vinte e quatro) horas semanais (emR$.)

Faixa/Nível		I	II	III	IV	V	VI
1	Prof.De Ed.Básica I	2.109,40	2.214,87	2.325,61	2.441,89	2.563,99	2.692,19
2	Prof.DeEd.Básica I ou II com curso superior	2.531,28	2.657,84	2.790,74	2.930,27	3.076,79	3.230,63
3	Prof. De Ed. Básica I ou II com uma pós graduação lato-sensu	2.657,84	2.790,74	2.930,27	3.076,79	3.230,63	3.392,16
4	Prof.DeEd.Básica I ou IIcom duas ou mais pós graduação lato-sensu	2.790,74	2.930,27	3.076,79	3.230,63	3.392,16	3.561,77
5	Prof. De Ed. Básica I ou II com pós graduação em mestrado ou doutorado	3.069,81	3.223,30	3.384,47	3.553,69	3.731,37	3.917,94

Tabela III –30(trinta)horas semanais (emR$.)

Faixa/Nível		I	II	III	IV	V	VI
1	Prof.De Ed.Básica I	2.636,75	2.768,59	2.907,02	3.052,37	3.204,99	3.365,24
2	Prof.De Ed.Básica I ou II com curso superior	3.164,10	3.322,31	3.488,42	3.662,84	3.845,98	4.038,28
3	Prof. De Ed. Básica I ou II com uma pós graduação lato-sensu	3.322,31	3.488,42	3.662,84	3.845,98	4.038,28	4.240,20
4	Prof.De Ed.Básica I ou II com duas ou mais pós graduação lato-sensu	3.488,42	3.662,84	3.845,98	4.038,28	4.240,20	4.452,21
5	Prof. De Ed. Básica I ou II com pós graduação em mestrado ou doutorado	3.837,26	4.029,13	4.230,58	4.442,11	4.664,22	4.897,43

Tabela IV –Professor Educador de Creche–40 horas semanais (emR$)

Faixa/Nível		I	II	III	IV	V	VI
1	Professor-Educador de Creche	3.515,67	3.691,45	3.876,03	4.069,83	4.273,32	4.486,98
2	Professor -Educador de Creche com curso superior	4.218,80	4.429,74	4.651,23	4.883,79	5.127,98	5.384,38
3	Professor – Educador de Creche com uma pós graduação lato-sensu	4.429,74	4.651,23	4.883,79	5.127,98	5.384,38	5.653,60
4	Professor – Educador de Creche com duas ou mais pós graduação lato-sensu	4.651,23	4.883,79	5.127,98	5.384,38	5.653,60	5.936,28
5	Professor – Educador de Creche com Mestrado ou Doutorado	5.116,35	5.372,17	5.640,78	5.922,82	6.218,96	6.529,91

TabelaV -Diretor eSupervisor de Ensino

Faixa/Nível		I	II	III	IV	V	VI
1	Diretorde Escola	5.273,50	5537,18	5814,03	6104,74	6409,97	6730,47
2	Supervisor de Ensino ou Diretor com uma pós graduação lato-sensu	6.170,00	6.478,49	6.802,42	7.142,54	7.499,67	7.874,65
3	Supervisor de Ensino com pós graduação lato-sensu ou Diretor com duas ou mais pós graduação lato-sensu	6.478,49	6.802,42	7.142,54	7.499,67	7.874,65	8.268,38
4	Supervisor de Ensino com duas ou mais pós graduação lato-sensu ou Diretor com pós-graduação em mestrado ou Doutorado	7.126,34	7.482,66	7.856,79	8.249,63	8.662,12	9.095,22
5	Supervisor de Ensino com pós graduação em mestrado ou doutorado	7.482,66	7.856,79	8.249,63	8.662,12	9.095,22	9.549,98

DECRETO Nº 5.024, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 150.000,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	238	05.100.0224	10.304.0003.2.313	150.000,00

Art. 2° - Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º o provável excesso de arrecadação no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) proveniente do Convênio de nº 930160/2022 celebrado com o Ministério do Meio Ambiente, através do Programa de Apoio a Formulação e Implementação de Políticas e Programas para Proteção e Defesa Animal.

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 03/01/2024.

Pitangueiras, 23 de janeiro de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO Nº 5.025, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 472.160,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 472.160,00 (quatrocentos e setenta e dois mil cento e sessenta reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.07 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	149	02.200.0062	12.306.0002.2.208	157.160,00

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	352	01.110.0000	15.451.0009.1.053	100.000,00

02.17.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
02.17.01 – GESTÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	385	01.100.0180	22.661.0021.2.600	215.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	354	01.110.0000	15.451.0009.2.902	(50.000,00)

02.16.03 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	374	01.110.0000	17.512.0016.2.608	(50.000,00)

02.17.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
02.17.01 – GESTÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	385	01.110.0000	22.661.0021.2.600	(215.000,00)

Art. 3º - Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º o provável excesso de arrecadação proveniente do recurso estadual no valor de R$ 157.160,00 (cento e cinquenta e sete mil cento e sessenta reais), conforme Termo de Aditamento de nº 066304 do Programa Alimentação Escolar celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 03/01/2024.

Pitangueiras, 23 de janeiro de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO Nº 5.026, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 3.338.626,63.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 3.338.626,63 (três milhões trezentos e trinta e oito mil seiscentos e vinte seis reais e sessenta e três centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	127	02.200.0136	12.361.0002.2.212	500.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	113	05.200.0203	12.361.0002.2.203	100.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	120	05.200.0203	12.361.0002.2.203	109.376,74

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	181	05.800.0189	27.812.0010.2.703	250.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	236	02.302.0223	10.302.0003.2.318	518.947,86

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	236	05.302.0222	10.302.0003.2.318	100.000,00

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	314	02.100.0140	28.843.0000.0.210	6.888,95
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	314	02.100.0179	28.843.0000.0.210	8.116,97
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	314	02.100.0066	28.843.0000.0.210	46.871,39
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	314	02.200.0062	28.843.0000.0.210	225.005,02
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	314	02.200.0061	28.843.0000.0.210	37.833,29
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	314	05.800.0189	28.843.0000.0.210	530,57
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	314	05.200.0203	28.843.0000.0.210	3.049,78

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	329	02.100.0066	06.182.0008.1.049	85.000,00

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações		02.100.0138	15.451.0009.1.908	328.896,04

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações		02.100.0139	15.451.0009.1.908	341.471,27

02.16.03 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações		01.100.0220	17.512.0016.1.609	676.638,75

Art. 2° - Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2023, proveniente dos recursos federais do Ministério da Educação, no valor de R$ 209.376,74 (duzentos e nove mil trezentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos) para o desenvolvimento do programa de escola em tempo integral.

- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2023, proveniente do recurso estadual, no valor de R$ 518.947,86 (quinhentos e dezoito mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), concernente à Resolução SS n° 179, de 08 de dezembro de 2023, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde com vistas à complementação financeira aos municípios participantes do Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, Portaria GM/MS de 03/02/2023, Plano Estadual de Redução de Filas do Estado de São Paulo.

- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2023, proveniente do recurso federal, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) concernente à ação de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para o Cumprimento da Meta Nacional, Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, através da Portaria GM/MS nº 1.808 de 09 de novembro de 2023, publicada pelo Ministério da Saúde.

- Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo 1º, o provável excesso de arrecadação, proveniente dos recursos estaduais dos Convênios de nº 102277/2022, 102335/2022 e 102278/2022, no valor total de R$ 1.170.367,31 (um milhão cento e setenta mil trezentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos).

- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o provável excesso de arrecadação proveniente dos recursos próprios no valor de R$ 676.638,75 (seiscentos e setenta e seis mil seiscentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), referente ao comprometimento pelos empreendedores de loteamentos a efetuarem pagamentos à título de contrapartida à desobrigação de construção da estação de tratamento de esgoto local em detrimento à utilização da Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Pitangueiras.

- Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2023, proveniente dos recursos estaduais do Convênio de nº GSSPATP-355-2021 – SSP, no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2023, no valor de R$ 324.715,62 (trezentos e vinte quatro mil setecentos e quinze reais sessenta e dois centavos) referente aos rendimentos provenientes das aplicações financeiras de recursos recebidos através de convênios celebrados entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo.
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2023, no valor de R$ 3.580,35 (três mil quinhentos e oitenta reais trinta e cinco centavos) referente aos rendimentos provenientes das aplicações financeiras de recursos recebidos através de convênios celebrados entre o Município e o Governo Federal.
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2023, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) referente aos recursos transferidos pelo Ministério da Fazenda, através da emenda na modalidade “Transferências Especiais”.

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 03/01/2024.

Pitangueiras, 23 de janeiro de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO Nº 5.027, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 156.593,42.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 156.593,42 (cento e cinquenta e seis mil quinhentos e noventa e três reais quarenta e dois centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.02 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	334	02.100.0006	06.182.0017.2.802	66.593,42
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	336	02.100.0006	06.182.0017.2.802	90.000,00

Art. 2° - Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2023, proveniente dos recursos estaduais, para aplicações nas ações do órgão executivo de trânsito, no valor de R$ 156.593,42 (cento e cinquenta e seis mil quinhentos e noventa e três reais quarenta e dois centavos).

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 03/01/2024.

Pitangueiras, 23 de janeiro de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO Nº 5.028 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a Convocação de Diretores, Vice-diretores, Diretores Pedagógicos de Creche, Coordenadores Pedagógicos, Professores de Ensino Fundamental I, Professores de Ensino Fundamental II, Professores de Educação Infantil, Professores de Educação Especial e Professores Educadores de Creche".

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Artigo 1º. Ficam **CONVOCADOS** para participarem do **PLANEJAMENTO ESCOLAR 2024,** os DIRETORES, VICE-DIRETORES, DIRETORES PEDAGÓGICOS DE CRECHE E COORDENADORES PEDAGÓGICOS, no dia: **30/01/2024 das 8h às 13h**, no Teatro Municipal, **31/01/2024 e 01/02/2024** das **8h às 17h** em suas respectivas unidades escolares.

Artigo 2º. Ficam **CONVOCADOS** para participarem do **PLANEJAMENTO ESCOLAR 2024,** *PROFESSORES EFETIVOS E CONTRATADOS* - PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL I, PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL II, PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSORES EDUCADORES DE CRECHE e PROFESSORES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, no **dia 01/02/2023 das 8h às 17h.**

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 26 de Janeiro de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

DECRETO 5.030 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 65.000,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de consumo	281	02.500.0061	08.241.0005.2.503	5.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	281	05.500.0078	08.241.0005.2.503	10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	291	02.500.0061	08.241.0005.2.503	5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	291	05.500.0078	08.241.0005.2.503	10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica		05.500.0201	08.244.0005.2.509	30.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo		01.510.0000	08.244.0005.2.101	5.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de consumo	282	01.510.0000	08.244.0005.2.507	5.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	282	02.500.0061	08.244.0005.2.507	10.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	282	05.500.0078	08.244.0005.2.507	20.000,00

Art. 3º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, o excesso de arrecadação do Recurso Federal de Alta Complexidade, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 03/01/2024.

Pitangueiras, 31 de janeiro de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO Nº 5.031, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 81.401,72.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 81.401,72 (oitenta e um mil quatrocentos e um reais setenta e dois centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações		01.110.0000	27.812.0010.2.709	81.401,72

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.16.00 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	352	01.110.0000	15.451.0009.1.053	(81.401,72)

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 03/01/2024.

Pitangueiras, 31 de janeiro de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 5.032, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 366.933,82.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 366.933,82 (trezentos e sessenta e seis mil novecentos e trinta e três reais oitenta e dois centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente		05.100.0198	13.392.0007.1.037	44.779,35
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Art., Cient. e Desportiva		05.100.0198	13.392.0007.1.037	211.610,50
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Art., Cient. e Desportiva		05.100.0199	13.392.0007.1.037	110.543,97

Art. 2° - Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2023, no valor de R$ 366.933,82 (trezentos e sessenta e seis mil novecentos e trinta e três reais oitenta e dois centavos) provenientes dos recursos federais recebidos pelo Ministério da Cultura, através do Fundo Nacional da Cultura, para execução de Plano de Ação, conforme Lei Complementar (LC) nº 195, de 8 de julho de 2022, conhecida popularmente como Lei Paulo Gustavo (LPG).

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 03/01/2024.

Pitangueiras, 31 de janeiro de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO Nº 5.033, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 140.000,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	113	05.282.0000	12.361.0002.2.203	140.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	89	05.280.0000	12.365.0002.1.046	(40.000,00)

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	125	05.282.0000	12.361.0002.1.046	(100.000,00)

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 10/01/2024.

Pitangueiras, 31 de janeiro de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 100005/2024

DISPENSA Nº 001/2024

Marcos Aurélio Soriano, prefeito municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 100005/2024 dispensa 001/2024, em especial, o termo de referência e o parecer jurídico, autorizo a contratação da empresa VIACAO CANA VERDE LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 08.646.237/0001-56, para **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte escolar de Alunos residentes na zona rural do município, em caráter emergencial**, pelo valor global de R$ 254.400,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), pelo período de 12 meses, com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pitangueiras, 31 de janeiro de 2024

.....

Inexigibilidade

CONTRATO QUE CELEBRAM entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS e a empresa LUCIANA BEZERRA SOARES DE OLIVEIRA CARRILO 82839360691, que tem como objeto a contratação de shows para o carnaval 2024.

Contrato nº 012/2024

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pitangueiras – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

LUCIANA BEZERRA SOARES DE OLIVEIRA CARRILO 82839360691, CNPJ – 12.956.898/0001-55, com sede à Avenida Vinte e Sete, nº 2397, Camargo, em Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela sua proprietária, senhora Luciana Bezerra Soares de Oliveira Carrilo.

O objeto do presente contrato constitui-se na contratação de Bandas para as festividades de Carnaval de 2024 no município, nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro (4 noites e 2 matinês).

Banda Porto**:** A banda composta por 15 integrantes, sendo: 01 baterista, 01 percussionista, 01 baixista, 01 contrabaixista, 01 guitarrista, 01 tecladista, 02 vocais masculino, 01 vocal feminino, 04 dançarinos, todos os cantores e bailarinos se caracterizam com figurino de acordo com a música executada. 01 técnico de sonorização, 01 técnico de luz e 01 motorista. O show será sem intervalo.

10/02/2024 das 22:30 horas até as 01:30 horas

11/02/2024 (matinê) das 16:30 horas até as 19:30 horas

11/02/2024 das 20:30 horas até as 23:30 horas

12/02/2024 das 22:30 horas até as 01:30 horas

13/02/2024 (matinê) das 16:30 horas até as 19:30 horas

13/02/2024 das 20:30 horas até as 23:30 horas

Gestor do contrato:

Data: 26/01/2024

Prazo: 03 meses

Valor: R$ 76.000,00

Contrato que entre si celebram a prefeitura municipal de pitangueiras e a EMPRESA medtronic comercial ltda, que tem como objeto a aquisição DE insumos PARA BOMBA DE INSULINA – PROCESSO DE ORDEM JUDICIAL.

Contrato nº 011/2024

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras/SP., neste ato representada pelo Prefeito em exercício, o Sr. Marcos Aurélio Soriano, para efeitos deste instrumento simplesmente denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADA

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, CNPJ – 01.772.798/0002-33, com sede à Est Vinhedo Viracopos, Km 04, térreo portão 2 anexo rua Edgar Marchiori conj. 255 setor Medtronic, Distrito Industrial, em Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP nº 13.280-001, neste ato representado por sua Analista de Licitações, a Sra. Zuleide Costa da Silva Santos, CPF. 293.132.918-51.

O objeto do presente contrato constitui-se na aquisição de insumos para bomba de insulina em cumprimento a ordem judicial para a Sra. Elaine Mara Baptista processo digital 0001929-25-2018.8.26.0459.

Gestor do contrato:

Data: 26/01/2024

Prazo: 12 meses

Valor: R$ 44.689,00

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS EMPRESA BANCO DO BRASIL S/A, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS.

Contrato n° 009/2020

CONTRATANTE

MUNICÍPIO de Pitangueiras – SP. Pessoa Jurídica de

direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ 00.000.000/0001-91, com sede à Q Saun Quadra 5 Lote B Torres I, II e III, s/n, Asa Norte, em Brasília, Estado de Distrito Federal, Cep nº 70.040-912, neste ato representado pelo seu representante legal, senhor Fabricio Palmieri, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas às cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS PADRÃO FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

Tendo em vista o Art. 57, inc. II da Lei 8666/93, resolve a contratante aditar por igual período, ou seja, por 12 (doze) meses o objeto deste contrato com início em 17/02/2024 e término em 16/02/2025 e Art. 65, inc. II, alínea “d” da Lei 8666/93, com 4,62% de IPCA.

Data:29/01/2023

1° termo aditivo ao Contrato que entre si celebram o município de pitangueiras e a empresa BERTONI E PAES CONDICIONAMENTO FISICO LTDA-ME, QUE TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HIDROTERAPIA

Contrato nº 026/2023

CONTRATANTE

MUNICÍPIO de Pitangueiras – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

BERTONI E PAES CONDICIONAMENTO FÍSICO LTDA, CNPJ – 21.568.539/0001-11, com sede à Rua Minas Gerais nº 146, Centro, na cidade de Pitangueiras, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua proprietária, senhora Irene Adélia Bertoni Paes, CPF nº 156.297.658-33.

Constitui-se objeto da presente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROTERAPIA, decorrente de ordem judicial para paciente com paralisia cerebral, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, observados os

termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão Eletrônico nº 004/2023 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Tendo em vista o Art. 57, inc. II da Lei nº 8666/93, Art. 65, § 1º, resolve a contratante aditar por igual período ou seja 12 meses + o reajuste do índice de IPCA de 4,68**%** totalizando o valor de R$ 19.501,56 (dezenove mil quinhentos e um reais e cinquenta e seis centavos do objeto deste contrato, com início em 23/02/2024 e término em 22/02/2025.

Data:29/01/2024

1º Termo aditivo ao CONTRATO que entre si CELEBRAM o município DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA 3ES – SERVIÇOS PARA TRANSITO E MEIO AMBIETE LTDA

Contrato nº 197/2022

CONTRATANTE

Município de Pitangueiras – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, **Sr. Marcos Aurélio Soriano.**

CONTRATADA

3ES SERVICOS PARA O TRANSITO E MEIO AMBIENTE LTDA ME, CNPJ – 08.787.336/0001-58, com sede à Rua Pedro Mosquini, nº 90, Jardim Novo Oriente, em Oriente, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o senhor Heron José Bueno de Oliveira Almeida, CPF nº 466.090.318-43

Constitui-se objeto da presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA COMPUTACIONAL (SOFTWARE) INTERNET PARA GERENCIAMENTO, CONTROLE E PROCESSAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO, em atendimento a Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com as especificações do Anexo I do edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão Eletrônico nº 070/2022 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Tendo em vista o Art. 57, inc. II da Lei 8666/93, resolve a contratante aditar por igual período, ou seja, por 12 (doze) meses o objeto deste contrato com início em 28/01/2024 e término em 27/01/2025 e ainda, o Art. 65, inc. II, “d” da Lei 8666/93, resolve aditar em 4,68%, de acordo com os índices do IPCA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança o valor total do contrato é de R$ 43.626,48 (quarenta três mil e seiscentos e vinte seis reais e quarenta oito centavos).

Data: 22/01/2024

1º Termo aditivo ao CONTRATO que entre si CELEBRAM o município DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA ECO SYSTEM - PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE LTDA, QUE TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM

SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS PARA POTABILIDADE DE ÁGUA

Contrato nº 156/2023

CONTRATANTE

Município de Pitangueiras – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

ECO SYSTEM - PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ 02067846000174 com sede à Rua Antonia de Moraes Souza, Nº 836 Bairro Betel, Paulinia SP CEP 1314817, neste ato representada pela representante, GABRIELE SCAPPINI CPF 02169711872.

Constitui-se objeto da presente Contratação de Empresa Especializada para prestação de SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS PARA POTABILIDADE DE ÁGUA para atender as exigências da Portaria MS nº 888/2021 em Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiuva/SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura conforme descrição do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão Eletrônico nº 058/2023 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Tendo em vista o Art. 65, § 1º da Lei 8666/93**,** resolve a contratante aditar 0,898% do objeto deste contrato de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, no valor de R$ 1.213,50 (hum mil duzentos e treze reais e cinquenta centavos).

Data:29/01/2024

4° termo aditivo do Contrato que entre si celebram o município de pitangueiras e a empresA VIACAO SERTANEZINA LTDA, que tem como objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS

Contrato nº 006/2022

CONTRATANTE

MUNICÍPIO de Pitangueiras – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

VIACAO SERTANEZINA LTDA, CNPJ – 71.328.926/0001-59, com sede à Rua José Batista Rosa, nº 344, Bairro São João, em Sertãozinho, Estado de São Paulo, CEP: 14.170-210, neste ato representado por seu sócio, Sr. Marcelo Pereira da Costa, CPF nº: 091.188.508-04

Constitui-se objeto da presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP E DO DISTRITO DE IBITIUVA/SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão Eletrônico n° 084/2021 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Tendo em vista o Art. 57, inc. II da Lei 8666/93, resolve a contratante aditar por igual período, ou seja, por 06 (seis) meses o objeto deste contrato com início em 31/01/2024 e término em 30/07/2024, e ainda, tendo em vista o Art. 65, inc II, “d” da Lei 8666/93, resolve aditar em 4,68%, de acordo com os índices do IPCA, o valor total do contrato passa a ser R$ 2.762.168,20 (dois milhões setecentos e sessenta e dois mil cento e sessenta e oito reais e vinte centavos)

Data:25/01/2024

1º Termo aditivo A ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si CELEBRAM o município DE PITANGUEIRAS E A empresA MEDPRIME MEDICAMENTOS LTDA ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 126/2023

CONTRATANTE

MUNICÍPIO de Pitangueiras – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

DETENTORA:

MEDPRIME MEDICAMENTOS LTDA ME

CNPJ: 31.662.268/0001-12

Rua Nelma Jesus da Silva, nº 270, Jardim das Jatobas

Ipigua/SP CEP: 15.108-000

Representante Legal, Gilson Ferraz Borin

Constitui-se objeto da presente: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão nº 008/2023 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Tendo em vista o Art. 65, inc. II, alínea “d” da Lei 8666/93, o Processo de nº 9007/2023**,** e a decisão fornecida pelo Prefeito Municipal**,** resolve a contratante reajustar o item 31, fornecido pela empresa para a quantidade remanescente conforme segue:

Data:29/01/2024

1º Termo aditivo A ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si CELEBRAM o município DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA PRO-REMEDIOS

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL

ATA 307/2023

CONTRATANTE

MUNICÍPIO de Pitangueiras – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

DETENTORA:

PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA

CNPJ: 05.159.591/0001-68

Rua São Paulo, nº 39, Bairro Medeiros

Rio Verde/GO CEP: 75.902-140

Proprietário, Cleidson Godoy de Oliveira

Constitui-se objeto da presente: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão nº 022/2023 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Tendo em vista o Art. 65, inc. II, alínea "d" da Lei 8666/93, o Processo de nº 10802/2023 e a decisão fornecida pelo Prefeito Municipal**,** resolve a contratante reajustar os itens 23 e 52, fornecido pela empresa para a quantidade remanescente conforme segue:

Data:24/01/2024

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO que entre si celebram o município de pitangueiras e a EMPRESA BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA REPAROS E REFORMA DA E.M.E.I. Maria Luiza Sanches da Silva

Contrato nº 160/2022

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS - SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ-09.065.576/0001-01, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 294, Sala H, Centro, em Buritizal, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Proprietário, senhor José Lucas Pietragalla dos Santos, CPF nº 384.147.808-57, simplesmente denominada CONTRATADA.

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada, com emprego de material e mão de obra, para execução no regime de empreitada por Menor Preço Global por lote de serviços de engenharia civil para REPAROS E REFORMA DA E.M.E.I. Maria Luiza Sanches da Silva, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Convênio SDR/SCMENG nº 102277/2022 Processo nº SDR-PRC-2022-02599-DM, de acordo com as especificações dos ANEXOS constantes deste Edital.

Tendo em vista Art. 57, inc. II, alínea "b"§ 1° da Lei 8666/93, resolve a contratante aditar em mais 03 (Três) meses o objeto deste contrato, com início em 02/02/2024 e término em 01/05/2024.

Data:29/01/2024

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO que entre si celebram o município de pitangueiras e a EMPRESA THALES A.C.SILVA EIRELI ME, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM EMPREGO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA a execução no regime de empreitada por Menor Preço Global de serviços de engenharia civil para realização de RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP

Contrato nº 163/2022

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS - SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

PAVFRAN ENGENHARIA LTDA, CNPJ. 12.804.156/0001-04 com sede Rodovia Cravinhos/ Serrana-KM 4- S/N° Zona Rural em Cravinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu proprietário o senhor Thales Alexandre Candido Silva, CPF. 357.216.108-83

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada, com emprego de material, mão de obra, equipamentos e maquinários, para execução no regime de empreitada por Menor Preço Global por lote de serviços de engenharia civil para RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (C.B.U.Q.) EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, Convênio SDR/SCMENG nº 102278/2022 – Processo SDR-PRC-2022-03025-DM, de acordo com as especificações dos ANEXOS constantes deste Edital.

Tendo em vista o Art. 57, inc. II da Lei nº 8666/93, resolve a contratante aditar em mais 03 (três) meses o objeto deste contrato, com início em 07/01/2024 e término em 06/04/2024.

Data: 04/01/2024

.....